

## ADITIVO 01

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2016

#### Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de Consultoria e Instrutoria

Data de Publicação: 09/03/2018

O Sebrae/SC torna público o Aditivo n.º 01 ao Edital de Credenciamento n.º 06/2016, publicado no dia 07 de novembro de 2016, que altera os itens descritos abaixo, passando a vigorar da seguinte forma:

...

- 5.3. *A análise documental será efetuada a partir da entrega dos documentos exigidos a seguir, dentro do cronograma descrito em comunicado específico a ser publicado no site do Sebrae/SC ([www.sebrae-sc.com.br](http://www.sebrae-sc.com.br)):*

5.3.1. *Documentos da Pessoa Jurídica:*

...

- j) *A pessoa jurídica candidata ao processo de credenciamento deverá comprovar, pelo menos, 600 (seiscentas) horas de serviços prestados para cada subárea de conhecimento, explicitando a natureza da prestação de serviços (instrutoria e/ou consultoria), setores e segmentos trabalhados e profissional responsável pela prestação de serviços de acordo com o modelo de relatos de experiência (Anexo VI). Os relatos de experiência deverão ser assinados conjuntamente pelo representante legal da pessoa jurídica que está buscando o credenciamento e pela empresa cliente atendida e citada no relato;*
- k) *Declaração de Controles sobre vedações para credenciamento (anexo IV);*

...

#### **10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

10.1. *O SEBRAE/SC acompanhará a prestação de serviços das empresas credenciadas.*

10.2. *A avaliação da prestação de serviço será contemplada de duas formas:*

- a) *pelo cliente, e/ou*
- b) *pela unidade demandante no SEBRAE/SC.*

10.3. *A empresa deverá atingir uma nota final da prestação de serviço igual ou superior a 70% (setenta por cento) nos critérios avaliados, de acordo com os critérios estabelecidos pelo SEBRAE.*

10.4. *O processo de acompanhamento da prestação de serviços contemplará, obrigatoriamente, duas formas de avaliação que comporão a nota final da empresa contratada:*

- I – Avaliação do cliente: avaliará a qualidade do serviço prestado. Esta avaliação é obrigatória e corresponde a 60% (sessenta por cento) da nota final; e*
- II – Avaliação da unidade demandante: acompanhará a realização do serviço prestado e o avaliará, registrando desvios e necessidade de ajustes. Esta avaliação é obrigatória e corresponde a 40% (quarenta por cento) da nota final da empresa contratada.*
- 10.5. A avaliação do cliente não será realizada quando este não possuir condições suficientes de preencher a respectiva avaliação ou quando os produtos/serviços forem entregues à unidade do SEBRAE. Nestes casos, a avaliação da unidade demandante corresponderá a 100% (cem por cento) da nota final da empresa contratada.*
- 10.6. O acompanhamento da prestação de serviços contemplará os seguintes aspectos:*
- a) Análise se o atendimento é satisfatório, sua equipe técnica está qualificada e se há monitoramento do contrato pelo representante legal da empresa contratada;*
  - b) Análise se não houve falhas no atendimento ou quando existentes foram prontamente corrigidas pela empresa contratada sem prejuízo ao SEBRAE;*
  - c) Qualidade e satisfação dentro dos quesitos do contrato, não havendo registros de recusas ou advertências à empresa contratada;*
  - d) Prazo, as entregas do contrato ocorreram dentro do prazo pactuado.*
- 10.7. O resultado do acompanhamento da prestação de serviços será apresentado à empresa contratada para que, se necessário, sejam efetuados ajustes à consecução dos trabalhos, no nível de qualidade estabelecido pelo SEBRAE/SC.*

...

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO E SUSPENSÃO**

*12.1 A empresa será descredenciada quando:*

- a) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;*
- b) Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;*
- c) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do Sistema SEBRAE;*
- d) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do SEBRAE;*
- e) Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o SEBRAE/SC;*
- f) Comercializar qualquer produto/serviço do Sistema SEBRAE sem sua prévia autorização;*
- g) Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;*

- h) Designar outra empresa, credenciada ou não, para executar o serviço para o qual foi contratada pelo SEBRAE/SC, seja no todo, seja em parte;
  - i) Utilizar a logomarca do SEBRAE como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SEBRAE em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da Instituição;
  - j) Articular parcerias em nome do SEBRAE sem autorização prévia;
  - k) Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SEBRAE;
  - l) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
  - m) Recusar-se a entregar o “Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais”, caso o resultado da execução do contrato seja produto ou obra sujeitos ao regime de propriedade intelectual;
  - n) Alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços de consultoria e/ou instrutoria;
  - o) Encerrar suas atividades, ou seja, a empresa estar inativa e/ou com baixa na junta comercial, cartório, Receita Federal, dentre outros, etc.;
  - p) Receber 3 (três) avaliações com nota inferior a 70% (setenta por cento), na respectiva subárea de conhecimento.
- 12.1. A empresa descredenciada pelos motivos acima fica impedida de prestar serviços ao Sistema SEBRAE pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento.

### **13. DO PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

- 13.1. A empresa será descredenciada na ocorrência de um ou mais incisos descritos no item 12 artigo, salvo na hipótese da alínea ‘q’, em que o descredenciamento ocorrerá apenas na respectiva subárea.
- 13.2. A empresa será suspensa, na respectiva subárea, pelo período de 6 (seis) meses, quando:
- a) Receber 2 (duas) avaliações, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);
  - b) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
  - c) Não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços ao SEBRAE (prazo expirado) por 3 (três) vezes consecutivas;
  - d) Deixar de atualizar os documentos de regularidade fiscal por mais de 6 (seis) meses;
  - e) Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo SEBRAE por mais de 6(seis) meses.

- 13.3. Após o recebimento da Notificação a empresa credenciada terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar pedido de reconsideração à penalidade aplicada.
- 13.4. A unidade gestora do credenciamento analisará o pedido e decidirá sobre a manutenção da penalidade.
- 13.4.1. Quando o SEBRAE/SC tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade, adotará as providências cabíveis e deliberará com as áreas envolvidas sobre a continuidade do credenciamento da pessoa jurídica em questão.
- 13.5. A empresa credenciada poderá requerer ao SEBRAE, sua inativação temporária ou seu descredenciamento, mediante solicitação formal.

E por fim, altera o Anexo VI passando a vigorar o modelo abaixo:

**Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLES SOBRE VEDAÇÕES PARA  
CREDENCIAMENTO**

**DECLARAÇÃO DE CONTROLES SOBRE VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

A Pessoa Jurídica abaixo qualificada declara que:

- I. Não foi suspensa do direito de licitar e/ou de contratar com o Sistema SEBRAE, estando a vigor o prazo da suspensão;
- II. Não se encontra sob a decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- III. Não possui algum dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado do SEBRAE/SC;
- IV. Não possui em seu quadro societário ou de empregados, parentes de até segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, de empregado ou dirigente do SEBRAE/SC;
- V. Não é credenciada por outro SEBRAE/UF com o CNPJ informado para a inscrição no SEBRAE/SC, salvo o disposto no subitem 4.6 deste Edital;
- VI. Não atua pelo Edital de Consultoria Tecnológica do SEBRAE/SC – Sebraetec;
- VII. Não foi descredenciada estando a vigor o prazo do descredenciamento (24 meses);
- VIII. Não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta e/ou pelo Sistema "S", e/ou, ainda, está em estado de decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação e/ou em recuperação judicial/extrajudicial;

Declara, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

Cidade, xx, de xxxxxxxx, de 20\_\_\_\_.

Razão Social da Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_

CNPJ da Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Relações de parentescos que devem ser consideradas:

1. Cônjuge – esposo, esposa;
2. Companheiro, companheira – relação estável, conforme Código Civil;
3. Parente por consanguinidade, até 1º grau – pai, mãe, filho (a);
4. Parente por consanguinidade, até 2º grau – irmão (ã), avô (ó);
5. Parente por afinidade, até 1º grau – sogro(a), genro, nora, padrasto, madrasta, enteado(a);
6. Parente por afinidade, até 2º grau – cunhado (a).

...

Permanecem inalterados os demais itens e subitens do Edital de Credenciamento n.º 06/2016.

Florianópolis, 09 de março de 2017.

**MARIANA GRAPEGGIA**  
**Gerente da Unidade de Empreendedorismo e Inovação**  
**SEBRAE/SC**